**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**

**XX CPA/CPP/CPE**

**XX BPM/UPP**

Rio de Janeiro, **XX** de junho de 2022.

Para : **Sr. XXX PM RG XXXXX FULANO – CMT DE TAL (Comandante ou P1 da sua unidade)**

Do: 2° SGT PM RG. XXXXX FULANO DE TAL

Assunto: Solicitação - Faz

Este graduado solicita que a presente requisição seja encaminhada ao **Sr. Diretor da DGP/SP**, respeitando os prazos e prescrições contidas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e no § 1° do item 1, Art. 15 do Decreto n° 46.475 de 25 de outubro de 2018; o seguinte:

**CONSIDERANDO** que a Lei 443/81, tipifica o direito do Policial Militar a promoção;

**CONSIDERANDO** que a inércia do Governo do Estado causou uma desvalorização dos recursos humanos, consolidando, entre outros aspectos, pela desvalorização do fluxo de carreira dos militares da Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro, causando desestímulo em seus integrantes;

**CONSIDERANDO** que no ano de 2014 foi aberto um processo seletivo referente ao CAS, contemplando apenas 500 (quinhentas vagas);

**CONSIDERANDO** que no ano de 2015 não foi aberto nenhum processo seletivo referente ao CAS, apesar de previsto no Programa Anual de Ensino - 2015 (PAE - 2015) conforme publicado no Bol da PM n.º 110 - 20 Jun 14 e republicado no Bol da PM nº 019 - 02 Fev 15;

**CONSIDERANDO** que no ano de 2016 não foi aberto nenhum processo seletivo referente ao CAS, apesar de previsto no Programa Anual de Ensino – 2016 (PAE - 2016), conforme publicado no Bol da PM n.º 010 - 15 Jan 16 e republicado no Bol da PM n.º 032 - 23 Fev 16;

**CONSIDERANDO** que no ano de 2017 não foi aberto nenhum processo seletivo referente ao CAS, apesar de previsto no Programa Anual de Ensino - 2017 (PAE - 2017), conforme publicado no Bol da PM n.º 118 - 30 Jun 16;

**CONSIDERANDO** que no ano de 2018 foi aberto o processo seletivo para o CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS (CAS/QPMP-0/2018), conforme publicado no Bol da PM n.º 021 - 31 Jan 18, onde contemplou apenas 500 (quinhentas) vagas. Outrossim, vale ressaltar que das 300 (trezentas) vagas previstas para o merecimento, para ordem de classificação obtida no exame de suficiência intelectual, somente 244 (duzentas e quarenta e quatro) vagas foram preenchidas, devido ao alto grau de dificuldade da prova e a alta média (7,00) requisitada para a aprovação no certame.

**CONSIDERANDO** que no ano de 2019 não foi aberto nenhum processo seletivo referente ao CAS, apesar de previsto no Programa Anual de Ensino - 2019 (PAE - 2019), conforme publicado no Bol da PM n.º 185 - 19 DEZ 18;

**CONSIDERANDO** que no ano de 2020 foi aberto o processo seletivo para o CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS COMBATENTES 2020 (CAS/QPMP-0/2020), conforme publicado no Bol da PM n.º 158 - 27 Ago 19, onde contemplou apenas 1.000 (mil) vagas;

**CONSIDERANDO** que no ano de 2020 foi aberto o processo seletivo para o CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS COMBATENTES II/2020 (CAS/QPMP-0/II/2020), conforme publicado no Adt. ao Bol. da PM nº 166 - 10 Set 20, onde contemplou apenas 3.200 (três mil e duzentas) vagas;

**CONSIDERANDO** que no ano de 2021 foi aberto o processo seletivo para o CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS COMBATENTES 2021 (CAS/QPMP-0/2021), conforme publicado no Bol da PM n.º 132 - 16 Jul 21, onde contemplou apenas 3.200 (três mil e duzentas) vagas;

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento do Programa Anual de Ensino (PAE), no que diz respeito ao CAS fere os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam: **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE ADMINISTRATIVA, PUBLICIDADE** e **EFICIÊNCIA**, fato este que acarreta graves transtornos no eficaz desenvolvimento da carreira Policial Militar de vários integrantes da Corporação;

**CONSIDERANDO** que o possuidor do CAS obtém um aumento de 30% em sua GHP e que o impedimento por parte da PMERJ na obtenção deste curso de aperfeiçoamento também incide em perdas pecuniárias graves e faz com que a progressão e ascensão na carreira seja cerceada pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que medidas urgentes precisam ser tomadas pela PMERJ de modo a compensar esse quadro caótico e inseguro em que estão inseridos os 1º SARGENTOS da corporação e reparar o erro causado pela PMERJ em não cumprir o publicado no Programa Anual de Ensino (PAE) durante os últimos 10 anos;

**CONSIDERANDO** que a **DIRETRIZ GERAL DE ENSINO E INSTRUÇÃO**, publicada no **Adit ao BoI da PM nº 076 - 23 Nov 2004** (fls : 05 e 06) diz que a Diretoria de Ensino e Instrução (DGEI) realizará anualmente o CAS:

**SEÇÃO III**

**DEFINIÇÃO DOS CURSOS REGULARES OBRIGATÓRIOS**

Art. 16 A Polícia Militar do Rio de Janeiro por meio de sua Diretoria de Ensino e Instrução realizará, anualmente, cursos regulares, para os quais são estabelecidas condições para funcionamento:

(...)

IX - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Combatentes / Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Especialistas / Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Auxiliares de Saúde: destina-se a ampliar e atualizar os conhecimentos teóricos e práticos dos Segundos Sargentos, habilitando-os ao exercício de cargos e funções próprias da graduação;

**CONSIDERANDO** que no DECRETO Nº 88.777, DE 30 DE SETEMBRO DE 1983 - R200 não existe a previsão de CONCURSO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS;

**CONSIDERANDO** que no Decreto no 7.766, de 28 de novembro de 1984 - REGULAMENTO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS não existe a previsão de CONCURSO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS;

**CONSIDERANDO** que no DECRETO Nº 43.411 DE 10 DE JANEIRO DE 2012 não existe a previsão de CONCURSO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS;

**CONSIDERANDO** que os CONCURSOS PARA ADMISSÃO AO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS eram realizados somente na PMERJ e por força do DECRETO Nº 22.169 DE 13 DE MAIO DE 1996, de forma irregular;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 47.200 de 06 de Agosto de 2020 finalmente reconheceu que o **CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS** era ilegal;

**CONSIDERANDO** que este Requerente é concludente do **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS (CAS/QPMP-0/2018)** ou **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS COMBATENTES 2020 (CAS/QPMP-0/2020)** ou **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS COMBATENTES II/2020 (CAS/QPMP-0/II/2020**) ou **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS COMBATENTES 2021 (CAS/QPMP-0/2021)** ocorrido no período de **XX/XX/XXXX** a **XX/XX/XXXX**;

**CONSIDERANDO** que este Requerente foi promovido tardiamente a graduação de 1º Sargento no dia **XX/XX/XXXX**, conforme o **Bol PM XXXXXXX**;

**CONSIDERANDO** que este Requerente completou 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado a corporação no dia **XX/XX/XXXX**, devendo nesta data ter sido promovido a graduação de 1º Sargento;

**REQUER**: A data de retroatividade na promoção de 1º Sargento para o dia **XX/XX/XXXX**, data esta que completou 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado a corporação.

Nestes termos;

Pede deferimento.

**FULANO DE TAL**

**1º SGT PM RG XXXXXX**